

REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO

Artigo 1º (Campânulas)

- 1. O Município de Seia institui as condecorações a seguir referidas, destinadas a galardoar pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem no desempenho das suas funções, e cujo mérito deva ser publicamente reconhecido, designadamente pelos contributos dados nos campos social, económico, cultural, científico, cívico ou político:
 - Campânula de Honra do Concelho;
 - Campânula Municipal de Mérito e Dedicação;
 - Campânula Municipal de Mérito Cultural;
 - Campânula Municipal de Mérito Empresarial;
 - Campânula Municipal de Mérito Ambiental;
 - Campânula Municipal de Mérito Desportivo;
 - Campânula Municipal de Bons Serviços.

Artigo 2º (Deliberação)

1. As condecorações a que se refere o presente Regulamento serão atribuídas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.

Artigo 3º (Atribuição das Campânulas)

- 1. As Campânulas Municipais serão entregues em sessão pública e solene da Câmara Municipal convocada para o efeito.
- 2. As pessoas singulares e colectivas galardoadas serão objecto de divulgação no boletim municipal e em órgãos de comunicação local.

Artigo 4º (Diplomas)

1. A concessão de qualquer Condecoração será sempre acompanhada da emissão do respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o selo branco.

CAMPÂNULA DE HONRA DO CONCELHO Artigo 5º (Atribuição)

- 1. A Campânula de Honra do Concelho será atribuída a pessoas que se tenham destacado no exercício de actividades de interesse excepcional e altamente relevantes para o Município e cujo nome esteja ou tenha ficado ligado à vida e à história do Concelho de Seia.
- 2. A Campânula de Honra do Concelho pode ser atribuída, em qualquer momento, a pessoas que pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, se tenham destacado no país ou no estrangeiro, às quais o Município de Seia queira prestar homenagem, em sessão pública expressamente convocada para o efeito.
- 3. A Campânula de Honra do Concelho pode ser atribuída a título póstumo.

CAMPÂNULA DE MÉRITO DO CONCELHO Artigo 6º (Atribuição)

A Campânula Municipal de Mérito e Dedicação será atribuída a pessoas naturais, residentes ou sedeadas no Concelho, que tenham contribuído de forma pública e notória, para o bem-estar das populações, para a promoção dos valores da justiça e da solidariedade entre os cidadãos e para a defesa dos direitos cívicos e sociais.

CAMPÂNULA DE MÉRITO CULTURAL Artigo 7º (Atribuição)

A Campânula de Mérito Cultural será atribuída a pessoas naturais, residentes ou sedeados no Concelho, que se tenham notabilizado na valorização das suas gentes, na divulgação de costumes e tradições locais, ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção da cultura.

CAMPÂNULA DE MÉRITO EMPRESARIAL Artigo 8º (Atribuição)

A Campânula Municipal de Mérito Empresarial será atribuída a pessoas naturais, residentes ou sedeadas no Concelho que, pelo seu desempenho e capacidade empresarial, revelada nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a

estabilidade social e para o reforço e inovação do tecido económico do concelho.

CAMPÂNULA DE MÉRITO AMBIENTAL Artigo 9º (Atribuição)

A Campânula Municipal de Mérito Ambiental será atribuída a pessoas naturais, residentes ou sedeadas no Concelho que, pelas suas actividades ou funções, tenham contribuído, de forma pública e notória, para a conservação da natureza e para a defesa do meio ambiente do Concelho.

CAMPÂNULA DE MÉRITO DESPORTIVO Artigo 10º (Atribuição)

A Campânula Municipal de Mérito Desportivo será atribuída às pessoas naturais ou residentes no Concelho, que se tenham notabilizado no domínio da formação desportiva ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção, divulgação e desenvolvimento do desporto no Concelho.

CAMPÂNULA DE MÉRITO DE BONS SERVIÇOS Artigo 11º (Atribuição)

A Campânula Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores do Município ou das Juntas de Freguesia do Concelho, que no desempenho das suas funções, tenham demonstrado excepcional dedicação à causa pública e competência profissional ao serviço dos interesses dos munícipes.